

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG. Site: <u>www.janauba.mg.gov.br</u> - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página Nº. \_\_\_\_

Seção de Legislação

## LEI N. 2.372 DE 09 DE MARÇO DE 2020

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO COM O CIMAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de **cessão de uso de imóvel público**, matrícula nº. 10.582, constituído por uma área de 1,008 há (um hectare e oito ares) situado dentro do Aterro Sanitário, a ser desmembrado de uma área maior com 14,00 há (quatorze hectares) situada na gleba nº. 42, quinhão nº. 31 da Fazenda Gameleira, neste Município de Janaúba/M.G., dentro dos seguintes limites: ao norte, pela frente, 233 metros, com corredor de acesso a Estrada Janaúba – Taquaril; ao sul, pelos fundos, 230,00 metros, com o transmitente, o Sr. Hamilton Lobato Moreira; ao leste, pela lateral direita, 615,00 metros, com o transmitente, o Sr. Hamilton Lobato Moreira; e a oeste, pela lateral esquerda, 616,00 metros, com o Sr. Elifa Nogueira.

§1º - A pacuação ora autorizada vincula-se a implantação de uma usina de processamento de resíduos sólidos urbanos para transformá-los em óleo combustível e gás, bem como , na confecção de materiais a serem utilizados na construção civil.

**Art. 2º** O prazo inicial da cessão de uso fica estipulado em 10 (dez) anos, condicionado ao cumprimento satisfatório dos objetivos, metas e indicadores de produtividade ajustados entre o Município cedente e o **CIMAMS** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.

Parágrafo único. O desfazimentos da pactuação autorizada poderá ser operado por acordo, com notificação prévia de 90 (noventa) dias, ou unilateralmente, pelo Município cedente, por descumprimento das condicionantes expostas por esta Lei.

Art. 3°. A sub rogação da avença autorizada, a qualquer título, somente se dará com prévio consentimento do Município cedente, mediante autorização legislativa.

Assessoria Jurídica

Oproducir

Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação

LEI 2.372/2020 - PL 074/2019 - Página: 1/2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Pagina	Nº.	 	

Seção de Legislação

**Parágrafo único.** O descumprimento da prévia anuência, importará na penalização da empresa cessionária com multa a ser estipulada no termo de contrato e a retomada do imóvel cedido, independentemente de prévio aviso.

**Art. 4º.** Para certificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos demais instrumentos normativos derivados, o Município cedente regulamentará, por ato administrativo próprio a criação de uma comissão de acompanhamento e avaliação de sua sistemática funcional, que buscará elementos para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução desta Lei.

**Parágrafo único.** A comissão será composta pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Sustentável, pelo Secretário Municipal de Planejamento, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, pelo Controlador, Procuradoria e Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 09 de março de 2020.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Este documento foi publicado nos termos da Lei 1.493 - A/2001.

Janaúba - MG. 09/03/000

1500 queiras

Projeto de Lei N. : 074/2019

Autor : Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Mondroude

Assinatura e OAB